



LEI Nº 2.946 DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Fórum Municipal de Educação de Faxinal do Soturno/RS.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Faxinal do Soturno/RS – FME, órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, de caráter permanente, deliberativo, consultivo, propositivo, mobilizador, articulador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação de Faxinal do Soturno/RS tem por finalidade promover a participação democrática da sociedade na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município.

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – Convocar, planejar, coordenar e acompanhar a realização das Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar e acompanhar suas deliberações;

II – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Educação;

III – Participar do processo de elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME;

IV – Promover debates, estudos, seminários, audiências públicas e outros eventos voltados às políticas públicas educacionais;

V – Acompanhar a implementação das políticas educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

VI – Contribuir para a articulação entre os diferentes níveis e modalidades de ensino;

VII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VIII – Estimular a participação da sociedade civil nas discussões educacionais;

IX – Acompanhar a criação e implementação da legislação educacional municipal e seus instrumentos normativos.





Art. 4º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II – Conselho Municipal de Educação;

III – Conselho Tutelar;

IV – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS/FUNDEB);

V – Sistema Municipal de Ensino (gestores escolares);

VI – Escolas da rede municipal de ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental);

VII – Escolas da rede estadual de ensino do município;

VIII – Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE);

IX – Instituição de Educação Superior - Polo de Educação a Distância/UAB;

X – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

XI – Representantes da comunidade escolar e sociedade civil organizada.

§1º Cada instituição ou segmento indicará um representante titular e um suplente.

§2º Os membros do Fórum Municipal de Educação serão nomeados por Portaria do Poder Executivo Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º A participação no Fórum será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente conforme calendário definido em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 6º A coordenação do Fórum Municipal de Educação será composta por:

I – Coordenador(a);

II – Vice - Coordenador(a);

III – Secretário(a).

§1º Os membros da coordenação serão eleitos entre seus pares na primeira reunião ordinária de cada mandato.

§2º O mandato da coordenação será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.





Art. 7º O Fórum Municipal de Educação elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a organização, funcionamento, competências, periodicidade das reuniões e demais disposições necessárias ao funcionamento do Fórum.

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação ficará vinculado administrativamente à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, que garantirá suporte técnico, administrativo e infraestrutura necessários ao seu funcionamento.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado na Imprensa Oficial
do Município na data da assinatura.



Nome: Eduardo Garlet Prestes
CPF: ***.034.890-**

Assinado com certificado digital avançado

Eduardo Garlet Prestes
Secretário da Administração
e Gestão Financeira

Documento assinado digitalmente em 10/06/2026 11:19:54
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/hov15> para
verificar a autenticidade.

